

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2018

NUDEM/DPPR – NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E NUCIDH – NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Recomenda o apoio para realização de ato pacífico.

O NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – NUDEM E O NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - NUCIDH DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seus órgãos de execução infra-assinados, no exercício de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é *instituição essencial à função jurisdicional* do Estado, incumbindo-lhe, como *expressão e instrumento do regime democrático*, a *orientação*, a *promoção dos direitos humanos* e a *defesa*, em todos os graus, dos *direitos coletivos* das pessoas *necessitadas*, por meio da adoção de *quaisquer espécies de medidas*, judiciais ou *extrajudiciais*, notadamente em prol de *grupos que mereçam especial proteção* do Estado em decorrência de sua *vulnerabilidade* econômica jurídica, social ou organizacional, na forma dos art. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República, 1º e 4º, II, III, VII, VIII, X e XI e § 5º da Lei Complementar 80/1994, art. 1º, 4º, I, II, III, VII, VIII, XI, §1º, e §3º da Lei Complementar Estadual 136/2011, e art. 1º, IV, 5º, II e 21 da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem exatamente como finalidade assegurar o *pleno acesso à ordem jurídica justa*, sendo

instrumento de promoção da *isonomia material, justiça social*, e voltada para o *apoio comunitário, com estímulo à organização popular*, como sinaliza o art. 1º da Lei Complementar 80/1994 e art. 1º da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a *solução harmoniosa e pacífica* dos litígios por meio de *técnicas de composição e administração de conflitos*, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o teor das notícias veiculadas na mídia e redes sociais recentemente, sobre a realização de atos públicos denominados **“Mulheres Contra Bolsonaro”**, que ocorrerá em todo o Brasil no **dia 29 de setembro de 2018, e na cidade de Curitiba na Boca Maldita, às 16 hs.**, além de eventuais outras cidades do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal de Direitos Humanos, arts. 19 e 20, prevê os direitos de liberdade de opinião e expressão e de liberdade de reunião e associação pacífica;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Decreto 678/92) prevê os direitos civis e políticos da liberdade de pensamento e de expressão e do direito de reunião;

CONSIDERANDO que a ONU, por meio da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, no art. 7º, aponta que “os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país” e que OEA, por meio da Convenção de Belém do Pará (1994), dispõe que “toda

mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 5º, nos incisos IV e IX, assegura o direito de liberdade de expressão, e no inciso XVI, o direito de reunião, nos termos seguintes: “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, consoante dispõe o art. 144, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito a diversos direitos das cidadãs e cidadãos;

RESOLVE-SE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Comandos Gerais das Policias, para que seus subordinados observem as seguintes diretrizes, a fim de facilitar o exercício ao direito de manifestação. São elas:

I – POSTURAS

- a) a necessidade de atuação das policias como **apoio**, sem propósito de surpreender as pessoas ou de frustrar a reunião, afastando potencialidades de conflitos;



- b) a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial, pois na manifestação possivelmente participarão, além da população adulta, **majoritariamente feminina, crianças, adolescentes e pessoas idosas;**
- c) Haja a presença de especialista em negociação e mediação de conflito próximo ao comandante da atuação e próximo ao local dos protestos, priorizando o estabelecimento do diálogo;
- d) a presença indispensável de **agentes do sexo feminino** para eventual necessidade de realização de busca pessoal em mulheres, evitando constrangimentos. Deve ser respeitada, ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênera optar pela revista realizada por homem ou por mulher.
- e) que os agentes estejam devidamente **identificados** e patente fixados na farda, colete balístico ou uniforme operacional, em local visível;

II – DIREITOS

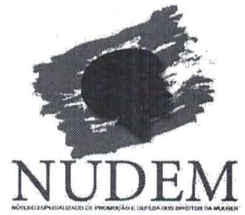
- f) sejam respeitados os **direitos** das pessoas manifestantes, notadamente: direito a não discriminação; à liberdade de expressão e de opinião; à liberdade de reunião pacífica; de Associação; à participação pública; à vida e integridade física ou psicológica pessoal; à liberdade e segurança pessoal;
- g) sejam observados o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da
Defensoria Pública do Estado do Paraná



NUDEM
Núcleo de Especialização em Defesa da Mulher

assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, dos direitos referentes à participação na vida comunitária, à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e lembrando que **nenhuma criança, adolescente ou pessoa idosa** será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado aos seus direitos fundamentais, por ação ou omissão;

- h) o respeito à identidade de gênero, razão pelo qual mulheres travestis e transexuais, bem como homens trans, de optar pela revista realizada por homem ou por mulher;
- i) seja assegurado nos limites da lei, a todas as pessoas participantes do referido ato público, o rol de direitos apontado, **sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo** perpetrada por particulares e/ou agentes públicos e protegendo-se as manifestantes em face de eventuais confrontos oriundos de ataques externos ao Movimento;
- j) **que não haja impedimento à atuação da imprensa ou de qualquer cidadão de captar imagens e som em vias públicas ou locais acessíveis ao público, especialmente quando destinadas a registrar a atuação policial, abstendo-se de apreender equipamentos de áudio, fotografia e vídeo dos manifestantes (art. 5º, LIV, CF);**

III – ATUAÇÃO

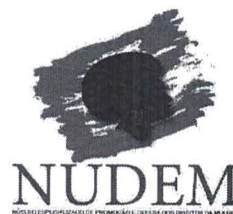
- k) no eventual emprego de técnicas de dispersão, **deve ser vedado** uso inadequado de armas (letais e não letais) ou instrumentos de menor potencial ofensivo; outras técnicas e métodos que provoquem sofrimento desnecessário; ou o uso abusivo ou arbitrário da força;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da
Defensoria Pública do Estado do Paraná



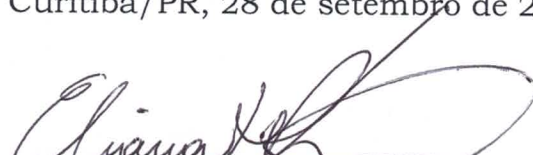
NUDEM
Núcleo Especializado de Promoção, Defesa e Defesa da Mulher

- l) observar a Lei Federal n.º 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional e estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (Arts.1º e 2º);
- m) observar o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990), que estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos;
- n) na hipótese excepcional de ser efetuada qualquer prisão ou detenção de qualquer pessoa, esta deverá ser imediatamente conduzida à autoridade policial ou judiciária, conforme o caso, mais próxima do local da ocorrência ou aquela especialmente designada para atender a ocorrência, **vedada a condução para órgãos ou locais estranhos à estrutura da polícia judiciária ou poder judiciário**, assegurada a presença de advogado indicado pelo preso ou Defensor(a) Público(a) para acompanhar os atos policiais (art. 5º, LXIII, CF), assim como, no caso de estrangeiros, comunicada a representação consular do país de origem do preso;

- o) que nessa prisão seja utilizada viaturas que possua aparelho GPS, e, inexistindo, que seja confeccionado relatório circunstanciado sobre o trajeto percorrido;
- p) observar-se a vedação à prisão de qualquer pessoa para “averiguação” e oitivas informais;
- q) que a eventual dispersão da manifestação só ocorra em casos excepcionais, caso haja violência generalizada que torne impossível a individualização dos envolvidos;
- r) seja efetuado o acompanhamento da atuação policial pelos respectivos órgãos de controle interno (corregedoria) efetuando, sempre que possível, registro em vídeo da operação.

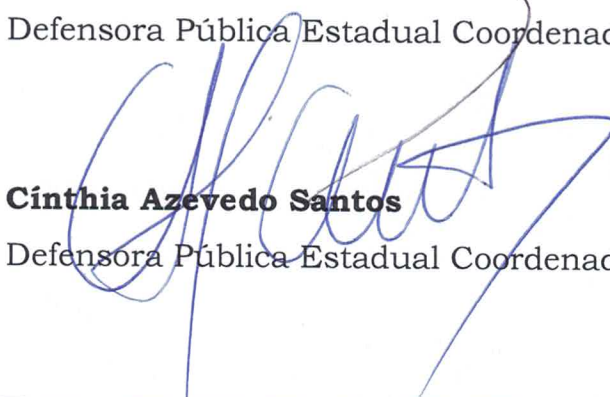
Sendo o que cumpria recomendar, renovando os protestos de respeito e consideração, e requerendo a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso das unidades policiais e a divulgação nos meios eletrônicos entendidos como cabíveis.

Curitiba/PR, 28 de setembro de 2018.



Eliana Tavares Paes Lopes

Defensora Pública Estadual Coordenadora do NUDEM



Cíntia Azevedo Santos

Defensora Pública Estadual Coordenadora do NUCIDH